



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RELATÓRIO LEGISLATIVO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº: 48/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA”.

1. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 48/2025, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que institui o novo regime jurídico único e dispõe sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Campo Largo, conforme especifica.

Protocolada a proposição em 11/09/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde se apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.

Em sua justificativa, o Poder Executivo esclarece que as alterações ora propostas têm por finalidade promover a adequação das práticas de contratação de servidores, assegurando a observância das cotas destinadas a pessoas com deficiência e a outros grupos previstos nas legislações Federal e Estadual vigentes, além de conferir maior clareza aos procedimentos relativos às convocações.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa de Leis, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

2. COMISSÕES COMPETENTES

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, sendo, no presente caso, competente as seguintes Comissões: 1) Justiça e Redação; 2) Finanças e Orçamento; 3) Comissão de Obras e Serviços Públicos; 4) Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minoriais.

Campo Largo, 15 de setembro de 2025.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EDEILSON RIBEIRO BONA
Diretor Jurídico
Câmara Municipal de Campo Largo – PR